

LEI Nº 526/02

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS E OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- A instalação no Município de estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, deve respeitar a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros com relação àqueles estabelecimentos, com a mesma atividade, e que já se encontrem instalados.
- Art.2º- Para fins desta Lei consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, todas as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.
- Art.3º- Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no artigo 2º desta Lei e que já se encontrem regular e legalmente instalados.
- Parágrafo Único- O direito adquirido fica assegurado ainda que o estabelecimento venha a sofrer alteração em sua razão social.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessária.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 08 DE MARÇO DE 2002**

Marino de Lima
Prefeito Municipal